



74953974

735
X

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Contrato n.º 016/2016
Processo n.º 74953974
Pregão n.º 024/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEGER E A EMPRESA PAY LESS
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48 com sede na Av. Governador Bley, n.º 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-150, representada legalmente por sua Secretária **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF n.º 682.156.497-34 e no RG n.º 260.382/ES, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, e a Empresa **PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Madeira de Freitas, 90, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-320, inscrita n.º CNPJ sob o n.º 39.822.176/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Sr. José Roberto Monteiro da Silva Pedro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 081.908.337-23 e no RG n.º 10498252-5 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 147/902, Praia da Costa, Vila Velha/ES, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER n.º 049-R, de acordo com os termos do Processo de n.º 74953974 e do Pregão Eletrônico n.º 024/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 15/12/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.



74953974

73,

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, descontará a importância de - R\$ 1,00 (menos um real) por emissão de passagem aérea doméstica e - R\$ 29,01 (menos vinte e nove reais e um centavo) por emissão de passagem aérea internacional (taxa de transação), conforme proposta apresentada, sendo que os valores ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros, licenças e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços nos termos do Anexo I do Contrato - Termo de Referência.

3.1.1 - O valor máximo do contrato para doze meses é de R\$ 8.268.654,86 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

3.2 - As condições de pagamento e a forma de remuneração da Contratada obedecerão ao disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



74953974

737
X

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

e) - Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado - PGE.

3.5 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.5.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.5.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, **conforme condições estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato).**

4.2 - A fatura será paga **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no**



74953974

738
*

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

item 6.3 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato). Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.3 - O início da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.



74953974

739
x

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo II do Contrato (Consolidação de dotações orçamentárias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de **R\$ 248.059,65 (duzentos e quarenta e oito mil e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalentes a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, com validade de até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

a.2) bons princípios de urbanidade;

a.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

d) Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

e) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

f) Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas no Termo de



74953974

740
x

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Referência.

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- h) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da SEGER.
- i) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor.
- j) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- k) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato, devendo o profissional ser formalmente designado junto à Contratante.
- m) Disponibilizar funcionário da agência, quando solicitado, para participar da capacitação prevista no item 8.13 do Termo de Referência, com vistas à utilização do sistema informatizado de passagens aéreas do Governo e para perfeita execução do objeto contratado, mantendo os empregados envolvidos na prestação de serviços atualizados com os procedimentos adotados pela Contratante.
- n) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução.
- o) Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- p) Manter a Contratante permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.
- q) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- r) Repassar integralmente ao Contratante as comissões, descontos ou qualquer remuneração obtida na prestação dos serviços e/ou paga à agência Contratada pela companhia aérea, obtidos em função diretamente deste contrato, conforme item 7.2 do Termo de Referência.



74953974

749
x

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- s) Disponibilizar ao servidor designado como fiscal do órgão, sem ônus para a Contratante, login e senha para visualização dos relatórios do seu órgão, bem como login e senha para SEGER para visualização dos dados de todos os órgãos, no site (internet) da Contratada.
- t) Os dados deverão ficar visíveis durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada comunicar ao órgão e à SEGER caso ocorra alguma retificação nos dados informados anteriormente.
- u) Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre que solicitado pelo Contratante.
- v) Se eventualmente o modelo de comissionamento das companhias com as agências for retomado a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios declarando os valores/percentuais de comissionamento recebidos e repassar tais valores na forma do item 7.2 do Termo de Referência.
- w) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- x) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a legislação e as políticas comerciais que estabeleçam multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- y) Apresentar, sempre que solicitado pela SEGER, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impresso.
- z) Disponibilizar telefone fixo local, considerando a sede da Contratante principal, para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a Contratada deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares locais, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
- aa) Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo Contratante.
- ab) Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.
- ac) Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.
- ad) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- ae) Submeter-se às normas e procedimentos do Contratante relativos à execução do contrato.



74953974

742
x

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

af) Prestar os serviços na Região Metropolitana da Grande Vitória, por meio de apoio administrativo. A Contratada, se necessário, terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato para estabelecimento de apoio administrativo na região.

af.1) O apoio administrativo a que se refere o item anterior poderá ser prestado em local alugado/arrendado, não exigindo a Administração o registro de uma filial para execução de tais atividades. Contudo, os serviços demandados ao apoio administrativo não poderão ser terceirizados, devendo ser prestados por funcionários ou representantes legais da contratada.

ag) Os trechos requisitados e pagos à Contratada e não utilizados pelo órgão serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à Contratada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao órgão comprovante de cobrança do reembolso que a Contratada requisitar às empresas transportadoras.

ah) Observar as demais obrigações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

8.2 - Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato.

b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

d) À SEGER, enquanto contratante principal, cabe exercer a coordenação, supervisão e responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas, por meio dos demais órgãos contratantes.

e) Aos demais órgãos, enquanto contratantes acessórios, cabe exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, relativos à cota-parte que lhe cabe no contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R, de 24/08/2010.

f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

g) Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.

h) Prestar as informações necessárias com clareza à Contratada, para a execução dos serviços avençados.



74953974

743
K

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- i) Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las a tempo ao setor competente.
- j) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente designado.
- k) Pagar até o vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- l) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- n) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.
- o) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-se previamente o contraditório e a ampla defesa.
- p) Capacitar os funcionários da Contratada para operar o sistema informatizado de passagens aéreas do Governo, quando disponibilizado, para que atuem como multiplicadores, ministrando internamente, junto à equipe de trabalho da Contratada, os treinamentos que se fizerem necessários.
- q) Caberá aos fiscais designados verificar a compatibilidade dos preços de bilhetes apresentados pela Contratada e os ofertados pelas companhias aéreas.
- r) Observar as demais obrigações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido nos itens 15, abaixo transcrito, e 11 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de **Multa de mora**, nas seguintes condições:

9.2.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da ocorrência, por hora de atraso, em que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas nos itens 5.11, 5.15 e 5.16 do Termo de Referência, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da ocorrência, por dia de atraso, em que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas no item 5.10 do Termo de Referência, até o máximo de 15 (quinze) dias.



74953974

744
X

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.2.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE.

9.2.4 - Nas hipóteses mencionadas nos subitens 19.2.1 e 19.2.2, o atraso injustificado por período superior ao estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as demais penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93 e Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R, de 24/08/2010.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

b.1) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de recusa do adjudicatário em firmá-lo dentro do prazo de 10 dias contados da sua convocação.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão



74953974

745
X

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e à SEGER no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.5 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



74953974

746
X

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.8 - Sem prejuízo da aplicação das sanções descritas no Termo de Referência, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO e o ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato), de forma a fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e a Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R, de 24 de agosto de 2010, publicada em 25 de agosto de 2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento definitivo, sob a responsabilidade do fiscal, ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. José Roberto Monteiro da Silva Pedro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 081.908.337-23 e no RG n.º 10498252-5 IFP/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



74953974

747

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 22 de dezembro de 2016.

DÁYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Estado de Gestão e Recursos Humanos

JOSÉ ROBERTO M S PEDRO
PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA